

**A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Administração Pública, ao tratar dados, também se subordina às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A LGPD possui um capítulo exclusivo para o tratamento de dados pessoais pelo poder público que define que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público, "deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público". Ou seja, para haver o tratamento de dados pelo poder público é necessário que exista uma finalidade específica.

Grande parte das organizações governamentais coletam e mantêm enormes quantidades de dados, muitos deles, de natureza sensível. Com isso, requer-se que o poder público compreenda e se adapte à LGPD, avaliando impactos e planejando ações preventivas.

Os órgãos e entidades públicas devem se debruçar sobre a lei, fazendo uma avaliação do que precisa ser feito para adequação de suas práticas em relação ao tratamento de dados pessoais.

Essa tarefa requer envolvimento de todos os servidores e membros dos órgãos e entidades e, especialmente, da alta administração, criando assim, uma cultura de proteção de dados, essencial para que os direitos dos titulares sejam respeitados.

Além das tarefas pontuais de adequação, ainda há muitas outras tarefas de esforço contínuo. Por conseguinte, os responsáveis pela adequação da LGPD nos

órgãos públicos devem, através de estudos e assessorias, capacitar os servidores para atuarem de maneira conforme à LGPD.

Todas as determinações constantes na LGPD deverão ser consideradas e analisadas conjuntamente com o que dispõem a Lei do Habeas Data, a Lei Geral do Processo Administrativo e a Lei de Acesso à Informação no que diz respeito ao atendimento dos titulares de dados.

Ao poder público será imputada a responsabilidade de garantir que o compartilhamento dos dados, referentes as informações pessoais armazenadas somente sejam utilizados nos casos de necessidade para a execução de uma política pública ou para o fornecimento de um serviço, sendo proibido o compartilhamento de dados e informações entre o poder público e empresas privadas sem finalidade específica.

Ademais, **a administração pública poderá ser responsabilizada em relação às operações de tratamento de dados que não estiverem conformes à LGPD. As exigências são enormes e as multas pesadíssimas.**

Sendo assim, a contratação de uma assessoria jurídica especializada deve ser considerada, em razão da segurança jurídica que ela proporciona, tendo em vista as inúmeras atividades de tratamento de dados sensíveis que a administração pública exerce e as peculiaridades da referida lei.